



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VII Nº 1836 – Quarta Feira 02 de Dezembro de 2020**

**DECRETO Nº. 602**

**Aral Moreira – MS, 24 de novembro de 2020.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2020, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI 854 -11/12/2019”.

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, discriminados abaixo:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

**09.01 – GABINETE DO SEC DE INFRAESTRUTURA**

**154520105.2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura**

33.90.30.00 – 301 R\$100.000,00

33.90.30.00 – 302 R\$100.000,00

**Art. 2º** - A Despesa decorrente do artigo anterior correrá por conta de Anulação de Dotação, autorizada pela Lei Municipal nº 854/2019, abaixo discriminadas:

07 – Secretaria Municipal de Educação

**07.01 – GABINETE DO SEC. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

**123610112.2021 – Manutenção e Implementação da Alimentação Escolar p/ as Escolas**

33.90.30.00 – Material de consumo R\$ 29.000,00

**123610114.2050 – Manutenção e Aquisição do Transporte Escolar**

33.90.30.00 – Material de consumo R\$ 40.000,00

**123610112.2046 – Formação e Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica**

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$ 61.000,00

**123610112.2049 – Informática na Educação – Implantação e Manutenção Salas de Tecnologia**

44.90.52.00 – Equipamentos e material permanente R\$ 70.000,00

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**

*Prefeito de Aral Moreira-MS*

**DECRETO Nº. 603**

**Aral Moreira – MS, 24 de novembro de 2020.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2020, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 854 - 11/12/2019”.

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais)**, discriminados abaixo:

07 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

**07.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

**133920112.2063 – Incentivo às Manifestações Culturais e Artísticas e Aquisição de Materiais**

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$ 96.000,00

**123610112.1003 – Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem dos Prédios Escolares**

44.90.51.00 – Obras e instalações R\$ 17.000,00

**Art. 2º** - A Despesa decorrente do artigo anterior correrá por conta de Remanejamento de Dotação, autorizado pela Lei Municipal nº 854/2019, art.6º, inciso II, abaixo discriminadas:

07 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

**07.01 – GABINETE DO SEC. DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA**

**123670112.2060 – Manifestação das Atividades da Educação Especial**

33.90.30.00 – Material de consumo R\$ 14.000,00

44.90.52.00 – Equipamentos e material permanente R\$ 9.000,00

**123650112.2054 – Manut. e Implementação da Alimentação Escolar p/ as Creches e Pré-escolas**

33.90.30.00 – Material de consumo R\$ 43.000,00

**121220112.2016 – Ações para Promoção de Eventos Educacionais**

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$ 17.000,00

**123650112.2053 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil**

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$ 10.000,00

**133920112.2063 – Incentivo às Manifestações Culturais e Artísticas e Aquisição de Materiais**

44.90.52.00 – Equipamentos e material permanente R\$ 20.000,00

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**

*Prefeito de Aral Moreira-MS*

**DECRETO Nº. 604**

**Aral Moreira – MS, 24 de novembro de 2020.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2020, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, MEDIANTE LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI 854 - 11/12/2019”.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 854, de 11 de dezembro de 2019...

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional por Excesso de Arrecadação, mediante **Lei Federal nº 14.017/2020**, no montante de **R\$ 103.627,27 (cento e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos)**, para as seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

**07.01 – GABINETE DO SEC. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

**133920112.2063 – Incentivo às Manifestações Culturais e Artísticas e Aquisição de Materiais**

33.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física R\$ 71.813,64

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$ 31.813,63

**Art. 2º** - A Despesa decorrente do artigo anterior correrá por conta de Excesso de Arrecadação, autorizado pela Lei Municipal nº 854/2019, art.8º, inciso III.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**

*Prefeito de Aral Moreira-MS*



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VII Nº 1836 – Quarta Feira 02 de Dezembro de 2020**

**DECRETO Nº. 605**

**Aral Moreira – MS, 24 de novembro de 2020.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2020, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR PESSOAL ATIVO E OBRIGAÇÕES, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 854 - 11/12/2019”.

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)** discriminados abaixo:

02 – Prefeitura Municipal de Aral Moreira

**02.01 – GABINETE DO PREFEITO**

**041220102.2003 – Operacionalização das Atividades do Gabinete do Prefeito**

31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil R\$ 60.000,00

07 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

**07.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

**121220112.2017 – Remuneração e Encargos Sociais**

31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil R\$ 400.000,00

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

**09.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA**

**154520105.2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura**

31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil R\$ 200.000,00

**Art. 2º** - A Despesa decorrente do artigo anterior, ocorrerá por conta de Suplementação por Pessoal Ativo e Obrigações Patronais, autorizado pela Lei Municipal nº 854/2019, art.6º, inciso II, abaixo discriminadas:

07 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

**07.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

**121220112.2014 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação**

33.90.14.00 – Diárias civil R\$ 19.700,00

**123610112.2019 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental**

33.90.30.00 – Material de consumo R\$ 157.390,00

**123610112.1003 – Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem dos Prédios Escolares**

33.90.30.00 - Material de consumo R\$ 50.000,00

44.90.51.00 – Obras e instalações R\$ 158.710,00

**121220112.1008 – Const., Ampl., Ref., Loc. e Equip. dos Prédios da Sec. Ed. e Órgãos Coleg.**

33.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física R\$ 14.200,00

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

**09.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA**

**154510105.1001 – Construção, Ampliação e Manutenção da Infraestrutura Urbana**

44.90.51.00 – Obras e instalações R\$ 157.000,00

11 – Secretaria de Desenvolvimento da Produção e Turismo

**11.01 – GABINETE DO SEC. DE DESENV. PROD. E TURISMO**

**206080106.2169 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Desenvol. da Prod. e Turismo**

31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil R\$ 27.800,00

31.90.13.00 – Contribuições patronais R\$ 17.900,00

33.90.14.00 – Diárias civil R\$ 10.000,00

**206080109.2011 – Incentivo à Agricultura, Pecuária e Piscicultura do Município**

33.90.30.00 – Material de consumo R\$ 19.600,00

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*

**DECRETO Nº. 606**

**Aral Moreira – MS, 24 de novembro de 2020.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2020, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI 854 - 11/12/2019”.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 854, de 11 de dezembro de 2019...

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional por Excesso de Arrecadação, no montante de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, para as seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Aral Moreira

**02.01 – GABINETE DO PREFEITO**

**281220000.2007 – Operacionalização das Atividades dos Encargos do Município**

33.90.47.00 – Obrigações tributárias e contributivas R\$ 150.000,00

**Art. 2º** - A Despesa decorrente do artigo anterior correrá por conta de Excesso de Arrecadação, autorizado pela Lei Municipal nº 854/2019, art.8º, inciso III.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*

**DELIBERAÇÃO CME Nº 22 DE 30 DE NOVEMBRO 2020**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA ESCOLA MUNICIPAL GIL NORBERTO SANTA ROSA LOPES.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAL MOREIRA/MS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer nº 08 do CME/ARAL MOREIRA/MS, aprovado em sessão plenária em 30 de Novembro de 2020.

**D E L I B E R A:**

**Art. 1º** Fica Autorizado o Funcionamento da **Escola Municipal Gil Norberto Santa Rosa Lopes, localizada a Rua Arino Rossatti s/nº, no Distrito de Vila Marques no Município de Aral Moreira-MS, pelo período de 03 anos a partir de 2020.**

**Art. 2º-** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Dalva Ezenir Bambil Martins**  
*Conselheira-Presidente*  
**CME/ARAL MOREIRA/MS**  
**Decreto Nº 043/2017**

**HOMOLOGO**  
**Em 01/12/2020**  
**Vanir Ferreira Linares Filha**  
*Secretária Municipal de Educação*  
**Decreto 457/2020**



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VII Nº 1836 – Quarta Feira 02 de Dezembro de 2020**

**PORTARIA Nº 1094 – 1º DE DEZEMBRO DE 2020**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - PRORROGAR POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS A LICENÇA MATERNIDADE** da servidora **CAROLINE RAHAL**, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social, conforme Lei nº 3.855/2010 e artigo 17, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, com efeitos retroativos contados a partir de **30/novembro/2020**.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*

**PORTARIA Nº 1095 – 1º DE DEZEMBRO DE 2020**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER 30 (trinta) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES** aos funcionários abaixo relacionados, ocupantes dos cargos de: Agente Administrativo, Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Recepcionista, Nutricionista e Técnica de Enfermagem, respectivamente, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, contados a partir de **1º/dezembro/2020**, conforme segue:

- **LUZIMEIRE WIDER OLMEDO**
- **ADRIANO RODRIGUES CALISTO**
- **DORILENE VASCONCELOS SOARES**
- **SAIONARA LOPES DA SILVA**
- **BRUNA ALVES DOS SANTOS**
- **TANIA COSTA DOS SANTOS**

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*

**RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 44, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**ESTABELECE NORMAS PARA O ATENDIMENTO DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, NA EDUCAÇÃO ESPECIAL ATRAVÉS DO AEE – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E NO ENSINO REGULAR NA REME – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAL MOREIRA-MS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Constituição Federal de

1988, na Lei 9394/1996 (LDB), no Decreto Federal nº 10.502 de 30 de Setembro de 2020 e na Lei Federal nº 13.146/ 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**CONSIDERANDO** o Artigo 206 da Constituição Federal que diz que o ensino será ministrado com base no princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

**CONSIDERANDO** que a escola é o meio mais favorável para a educação de todas as pessoas e que na riqueza do convívio com a diversidade é que há o verdadeiro crescimento.

**CONSIDERANDO** que atendendo as deficiências, as necessidades educacionais e respeitando seus direitos, o objetivo da Educação Especial na escola é o de favorecer o processo de inclusão.

**CONSIDERANDO** que uma das políticas fundamentais procedente da Política Nacional de Educação Especial para uma perspectiva da Educação Especial e Inclusiva se dá através do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal Nº 10.502 de 30 de setembro de 2020 institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao longo da

Vida, por intermédio da qual a União em parceria com Estados, Distrito Federal e Municípios, garantirá por meio de programas e ações os direitos à educação e ao atendimento educacional especializado aos educando com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, complementando ainda que a Educação Especial modalidade de educação escolar deve ser oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer normas para o atendimento de alunos com Deficiência na Educação Especial através do AEE – Ensino Educacional Especializado e Ensino Regular na REME – Rede Municipal de Ensino de Aral Moreir – MS.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º.** De acordo com a Lei Federal Nº 13.146 de julho de 2015 em seu Artigo 2º considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em





# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

## **ANO VII N° 1836 – Quarta Feira 02 de Dezembro de 2020**

interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Parágrafo único.** A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

**Art. 3º.** Para fins de aplicação desta Resolução serão considerados os incisos I à XIV do Art. 3º da Lei Federal N° 13.146 de 06 de Julho de 2015.

**Art. 4º.** As necessidades educacionais especiais são definidas pelos problemas de aprendizagem apresentados pelo aluno, em caráter temporário ou permanente, bem como pelos recursos e apoios que a escola deverá proporcionar objetivando a remoção das barreiras para a aprendizagem.

### **CAPÍTULO II** **PRINCÍPIOS E FINALIDADES**

**Art. 5º.** O Ensino Regular para os alunos com Deficiência conforme a A legislação brasileira (LDBEN 9394/96), busca garantir que as crianças que apresentam algum tipo de deficiência possam se socializar, desenvolver suas capacidades pessoais e aprimorar sua inteligência emocional por meio da **inclusão** escolar.

**Art. 6º.** O Atendimento Educacional Especializado - AEE tem como função: identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e acessibilidade que elimine as barreiras para plena participação dos alunos com deficiência. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas á autonomia e independência na escola e fora dela. O AEE privilegia o desenvolvimento dos alunos e a superação dos limites intelectuais, motores ou sensoriais.

**Art. 7º.** O projeto político pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização:

- I – sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos,

recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II – matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;

III – cronograma de atendimento aos alunos;

IV – plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos

alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

V – professores para o exercício da docência do AEE;

VI – outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de

Sinais LIBRAS, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às

atividades de alimentação, higiene e locomoção;

VII – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

### **CAPÍTULO III** **DA OFERTA DO AEE – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

**Art. 8º.** Será ofertado atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência decorrentes de:

I. dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, não vinculadas a uma causa orgânica específica ou relacionadas a distúrbios, limitações ou deficiências;

II. dificuldades de comunicação e sinalização demandando a utilização de outras línguas, linguagens e códigos aplicáveis;

III. condutas típicas de síndromes e quadros psicológicos neurológicos ou psiquiátricos;

IV. superdotação ou altas habilidades que, devido às necessidades e motivações específicas, requeiram enriquecimento, aprofundamento curricular e aceleração para concluir, em menor tempo, a escolaridade, conforme normas a serem definidas por Resolução da Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 9º.** O aluno que requeira atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos ou ajudas intensas e contínuas, adaptações curriculares significativas que a escola regular não consiga prover, deverá ser atendido em escolas especiais, públicas ou privadas.



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

## **ANO VII Nº 1836 – Quarta Feira 02 de Dezembro de 2020**

**Art. 10.** Para atender às especificidades e as necessidades dos alunos com deficiência, público alvo da Educação Especial a REME/AM – Rede Municipal de Ensino de Aral Moreira disponibilizará Salas de Recursos Multifuncionais (SRMs), espaço físico onde é

realizado o Atendimento Educacional Especializado - AEE que é dotada de mobiliários e equipamentos que visam proporcionar um atendimento de qualidade.

**Art. 11.** Os alunos com deficiência, matriculados no ensino regular, serão atendidos em turmas de AEE – Atendimento Educacional Especializado, no turno inverso da escolarização na própria escola, em outra escola de ensino regular ou em Centro de Atendimento Educacional Especializado, não sendo substitutivo às classes comuns, de acordo com sua necessidade e especificidade, visando complementar ou suplementar a formação dos alunos no processo de apropriar e produzir conhecimentos.

**Art. 12.** A Prefeitura Municipal de Aral Moreira – MS, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá firmar parcerias com entidades Filantrópicas como a APAE local, visando o Atendimento da Educação Especial com parceria da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 13.** A elaboração e a execução do plano do AEE são de competência do Técnico Supervisor da Educação Inclusiva do Comitê Pedagógico, juntamente com os professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em parceria com os demais professores do ensino regular, se possível com a participação das famílias e dos demais serviços setoriais de saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

**§ 1º** O Plano de AEE é um documento que reúne informações sobre os estudantes público da Educação Especial, elaborado pelo professor de AEE com a participação do professor da classe comum, da família e do aluno, quando for possível, para atendimento às necessidades específicas desse público. Durante o estudo de caso, primeira etapa da elaboração do plano, o professor do AEE poderá articular-se com profissionais da área de saúde e, se for necessário, recorrer ao laudo médico, que, neste caso, será um documento subsidiário, anexo ao Plano de AEE.

**§ 2º.** O **Laudo médico** é o documento que pode ser utilizado como registro administrativo comprobatório para a declaração da deficiência ou do transtorno do espectro autista (TEA) ao Censo Escolar. Cabe destacar que o laudo médico não é documento obrigatório para o acesso à educação, ao atendimento educacional especializado, nem para o planejamento das ações educacionais, que devem estar alicerçadas em princípios pedagógicos, e não clínicos.

**Art. 14.** O planejamento será individual, podendo ser semanal, quinzenal ou mensal, sendo definido no plano PEI- Plano Educacional Individualizado, que auxiliam as ações específicas para cada aluno, sendo assim um planejamento flexível de acordo com as especificidades do aluno.

**Parágrafo único.** O PEI - Plano Educacional Individualizado é um instrumento escrito, elaborado por professor da sala de aula comum/regular, com intuito de propor, planejar e acompanhar a realização das atividades pedagógicas e o desenvolvimento dos estudantes da Educação Especial.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO COMITÊ PEDAGÓGICO, DA DIREÇÃO ESCOLAR, DO COORDENADOR, DO PROFESSOR REGULAR E PROFISSIONAL DE APOIO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO COMITÊ PEDAGÓGICO**

**Art. 15.** São atribuições do Técnico Supervisor da Educação Inclusiva do Comitê Pedagógico:

I – acompanhar o processo de implementação de programas e projetos que atendam

as Diretrizes Nacionais da Educação Inclusiva nas Instituições Municipais de Ensino;

II – efetivar a avaliação diagnóstica psico-educacional desenvolvida nas Instituições Municipais de Ensino;

III – assegurar atendimento especializado aos alunos com indicação, após avaliação, nas áreas que lhes possibilitem melhor desenvolvimento e apoio ao processo educacional formal;

IV – subsidiar e assessorar os profissionais das Instituições Municipais de Ensino sobre o processo da Educação Inclusiva, em conjunto com os Centros Municipais de Atendimento Especializado;

V – implementar ações que norteiem a prática pedagógica das Salas de Recursos;

VI – assessorar e acompanhar a prática pedagógica das Escolas Municipais na Educação Especial;

VII – assessorar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos efetivados pelas Escolas Municipais de Atendimento Especializado;

VIII – desenvolver ações em parceria com instituições governamentais e não governamentais, para prevenção e melhoria da qualidade de vida do educando com deficiências;

IX – participar do processo de elaboração das políticas de Educação Inclusiva para o Município;



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VII Nº 1836 – Quarta Feira 02 de Dezembro de 2020**

**X** – implementar programas e projetos que atendam às diretrizes da Educação Inclusiva para a Rede Municipal de Ensino;

**XI** – desenvolver ações que visem proporcionar o atendimento especializado aos alunos com deficiência, através de mecanismos de efetivação de uma ampla rede de apoio;

**XII** – subsidiar e assessorar as equipes pedagógico-administrativas que atuam na Educação Infantil e Ensino Fundamental, quanto ao atendimento aos alunos com deficiência;

**XIII** – desenvolver ações em conjunto com órgãos governamentais e não governamentais visando à prevenção de necessidades especiais bem como o atendimento precoce às crianças da Educação Infantil.

**XIV** – acompanhar e supervisionar o Sistema de Gestão Escolar utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, ficando atento para que sejam corretamente informados no Censo Escola os recursos necessários para que o aluno participe do SAEB (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica).

**Parágrafo único.** Após as solicitações de auxílio para crianças com deficiência pelas escolas municipais o Técnico Supervisor da Educação Inclusiva deverá efetuar visitas para confirmar o auxílio requerido dependendo do tipo e do grau de deficiência.

## DA DIREÇÃO

**Art. 16.** A direção da escola deverá acompanhar as necessidades dos alunos atendidos na Sala de Recursos Multifuncionais e mobilizar o corpo docente para uma reflexão a fim de

avaliar e identificar os melhores métodos e estratégias no processo de ensino/aprendizagem do aluno com deficiência.

**Art. 17.** Na perspectiva da Educação Especial e da escola inclusiva, as ações do gestor escolar devem perpassar o conhecimento sobre a legislação e o seu papel político institucional, para também contribuir no assessoramento das práticas pedagógicas, da Coordenação e do Professor Regular.

**Art. 18.** A Direção e a Coordenação da escola, juntamente com o professor regular e o profissional de Apoio (se houver) devem lavrar em Ata relatando o tipo de deficiência de cada criança e indicar qual o auxílio que necessitam, solicitando também tempo hábil para resolução de avaliações e encaminhar ao Técnico de Educação Inclusiva o qual fará a solicitação dos auxílios à Secretaria Municipal de Educação.

## SEÇÃO II

### DOS PROFESSORES DO AEE

#### ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

**Art. 19.** Conforme a Resolução CNE/CEB de 02 de Outubro 2009 (Conselho Nacional de Educação) Art. 12, para atuação no AEE o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

**Art. 20.** São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

**I** - identificar, elaborar, produzir e organizar recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

**II** - elaborar e executar Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

**III** - organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos da sala de recursos multifuncionais;

**IV** - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

**V** - estabelecer parcerias com áreas intersetoriais na elaboração e estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

**VI** - orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidades utilizados pelo aluno;

**VII** - ensinar e usar recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

**VIII** – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

## SEÇÃO III

### DO PROFISSIONAL DE APOIO

**Art. 21.** Tem direito ao Profissional de apoio o aluno com TEA - Transtorno do Espectro Autista, deficiência física, auditiva, surdez, visual, cegueira,



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

## ANO VII Nº 1836 – Quarta Feira 02 de Dezembro de 2020

baixa visão, deficiência intelectual, surdocegueira e deficiência múltipla, conforme as características abaixo:

**I - Transtorno do Espectro Autista (TEA)** - quadro clínico caracterizado por deficiência persistente e clinicamente significativa que causa alterações qualitativas nas interações sociais recíprocas e na comunicação verbal e não verbal; ausência de reciprocidade social e dificuldade em desenvolver e manter relações apropriadas ao nível de desenvolvimento da pessoa. Além disso, a pessoa apresenta um repertório de interesses e atividades restrito e repetitivo, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados. Assim sendo, são comuns a excessiva adoção de rotinas e padrões de comportamento ritualizados, bem como interesses restritos e fixos.

**II - Deficiência física** - pessoas com impedimentos físicos e/ou motores que demandam o uso de recursos, meios e sistemas que garantam acessibilidade ao currículo e aos espaços escolares. São exemplos de deficiência física: paraplegia,

paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, dentre outros.

**III - Deficiência auditiva e surdez** - impedimentos permanentes de natureza auditiva, ou seja, na perda parcial (deficiência auditiva) ou total (surdez) da audição que, em interação com barreiras comunicacionais e atitudinais, podem impedir a plena participação e aprendizagem do aluno, tendo a necessidade de recursos didáticos que valorizem a visualidade e possibilitem a superação das dificuldades de aprendizagem, especialmente da língua, destacando a priorização e valorização de Libras, como primeira língua, e a organização de todo o processo educacional na perspectiva da educação bilíngue.

**IV - Deficiência visual** - perda total ou parcial da visão, congênita ou adquirida, em nível variável. Pode ser classificada como cegueira ou baixa visão.

**V – Cegueira** - perda total da função visual ou pouquíssima capacidade de enxergar, devendo ser disponibilizados ao estudante a aprendizagem e o uso do Sistema Braille de leitura e escrita, o mais precocemente possível, bem como materiais didáticos acessíveis, recursos tecnológicos e equipamentos adequados ao processo de comunicação.

**VI - Baixa visão** - perda parcial da função visual, o aluno possui resíduo visual, e seu potencial de utilização da visão

para atividades escolares e de locomoção é prejudicado, mesmo após o melhor tratamento ou a máxima correção óptica específica, necessitando de recursos e materiais didáticos acessíveis, como, por exemplo, material em letra ampliada, dentre outros.

**VII - Deficiência intelectual** - alterações significativas, relacionadas a *déficit* tanto no desenvolvimento intelectual quanto na conduta adaptativa e na forma de expressar habilidades práticas, sociais e conceituais.

**VIII – Surdocegueira** - deficiência única, caracterizada pela associação da deficiência auditiva (com ou sem resíduo auditivo) e visual (com ou sem resíduo visual) concomitante. A surdocegueira pode ser classificada de duas formas: pré-linguística e pós-linguística. Na pré-linguística, a pessoa nasce surdocega ou adquire a surdocegueira muito precocemente, antes da aquisição de uma língua. Na forma pós-linguística, uma das deficiências (auditiva ou visual) ou ambas são

adquiridas após a aquisição de uma língua (a Língua Portuguesa ou a Língua Brasileira de Sinais).

**IX - Deficiência múltipla** - associação de duas ou mais deficiências. (Caso sejam declaradas duas deficiências ou mais para uma pessoa, o sistema Educacenso marcará automaticamente que esse indivíduo tem deficiência múltipla.

**Art. 22.** Para atuar em sala de aula na função de Apoio escolar o profissional deverá ter formação inicial de no mínimo Ensino Médio e para deficiências específicas como Apoio de Intérprete de Libras e Guia Intérprete além deste requisito cursos de especialização na área.

**Parágrafo único:** Os professores que desejam atuar com os alunos surdos deverão preencher alguns pré-requisitos, o que significa ter domínio da Libras, do Sistema Braille e de Orientação e Mobilidade.

**Art. 23.** São atribuições do profissional de apoio escolar:

I. Realizar atividades de locomoção, cuidados pessoais e alimentação dos alunos com deficiências em articulação com atividades escolares e pedagógicas, garantindo a participação desses alunos com os demais colegas;

II. Auxiliar o estudante com transtorno do espectro autista (TEA) na organização de suas atividades escolares;

III. Auxiliar os estudantes com deficiências ou com transtorno do espectro autista na resolução de tarefas funcionais, ampliando suas habilidades em busca de uma vida independente e autônoma;





# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

## **ANO VII Nº 1836 – Quarta Feira 02 de Dezembro de 2020**

**IV.** Participar dos momentos coletivos de organização do trabalho pedagógico da escola, tais como: reuniões pedagógicas, (grupos de estudos das unidades educativas, dentre outros).

**V.** Conduzir o aluno, juntamente com o professor de educação física e a turma, para as aulas, de modo a envolvê-lo nas atividades coletivas planejadas pelo professor de educação física.

**VI.** Trabalhar em parceria e de forma articulada com o professor de sala de aula e o professor de sala de recursos, sem que assuma atividades de escolarização ou de atendimento educacional especializado;

**VII.** Elaborar relatórios e diários de bordo, sobre o estudante que acompanha, juntamente com professor regente;

**VIII.** O profissional de apoio atuará de forma articulada com os professores regentes do aluno público alvo da Educação Especial, da sala de aula comum, da sala de recursos multifuncionais, entre outros profissionais no contexto da escola;

**IX.** O profissional de apoio de Educação Especial contribuirá com produção, adaptação de materiais, seleção de recursos específicos, em função das necessidades do educando.

### **Art. 24. São** atribuições do Intérprete de Libras:

**I.** Esclarecer e apoiar os professores no que diz respeito à escrita dos surdos, acompanhando os professores, caso necessário e mediante solicitação, na correção das avaliações e na leitura dos textos dos alunos;

**II.** Traduzir todas as questões da avaliação – do Português escrito para a Língua de Sinais – sem acréscimo de esclarecimentos, adendos, exemplificações ou demais auxílios, pois eles, quando necessários, dizem respeito somente ao professor;

**III.** Auxiliar os alunos, durante a avaliação, no que se refere, exclusivamente, à Língua Portuguesa: significado, estrutura, léxico, contexto;

**IV.** Redirecionar ao professor os questionamentos, dúvidas, sugestões e observações dos alunos, a respeito das aulas, pois ele é a referência no processo de ensino-aprendizagem;

**V.** Buscar, quando necessário, o auxílio do professor antes, durante e após as aulas com o objetivo de garantir a qualidade de sua atuação, bem como a qualidade do acesso dos surdos à educação;

**VI.** Estimular a relação direta entre alunos surdos e professor, ou entre alunos surdos e outros participantes da comunidade escolar, nunca respondendo por nenhuma das partes;

**VII.** Oferecer ao professor, quando este solicitar, um feedback do processo de ensino-aprendizagem decorrente de sua intermediação interpretativa sem, contudo, assumir qualquer tipo de tutoria dos alunos;

**VIII.** Informar ao professor as particularidades dos surdos, reconsiderando com ele, sempre que necessário, a adequação da forma de exposição dos conteúdos a tais especificidades, com o intuito de garantir a qualidade do acesso dos surdos a esses conteúdos escolares.

### **Art. 25. Atribuições do Guia Intérprete:**

**I.** Compreender a mensagem em uma língua, extrair o sentido através da informação lingüística (palavras, orações, aspectos como intensidade, tom, timbre, entonação, acentuação, ritmo e pausa), extralingüística (pistas sonoras ou visuais provenientes do emissor e da situação comunicativa) contextualizar o sentido na língua de destino – Interpretação – ou na mesma língua em outro sistema de comunicação utilizado pela pessoa surdocega;

**II.** Descrever o que ocorre em torno da situação de comunicação, a qual inclui tanto o espaço físico em que esta se apresenta como as características e atividades das pessoas envolvidas;

**III.** Facilitar o deslocamento e a mobilidade da pessoa surdocega no meio.

**Art. 26.** O profissional de apoio de Educação Especial, na ausência do aluno deverá permanecer em sala de aula comum, colaborando com professor regente. Porém, não é sua função assumir a sala de aula comum e nem responsabilizar-se pelo ensino do aluno.

**Art. 27.** O trabalho do profissional de apoio será avaliado periodicamente, pela unidade educativa, pelos professores da sala de recursos e pela técnica de educação inclusiva, através de seu desempenho frente às funções que são de sua competência.

**Art. 28.** Caso algum aluno esteja impossibilitado de frequentar a instituição de ensino, deverá ser disponibilizado um profissional de apoio itinerante que fará o atendimento domiciliar ou hospitalar ao aluno devidamente matriculado.

## **CAPÍTULO VI** **AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 29.** A avaliação exigirá do professor regente, uma observação contínua





# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

## ANO VII N° 1836 – Quarta Feira 02 de Dezembro de 2020

dos alunos com deficiência para saber se estão aprendendo, como estão aprendendo e em que condições ou

atividades encontram maiores ou menores dificuldades.

**Art. 30.** De acordo com as necessidades e especificidades de cada aluno o professor poderá utilizar alguns instrumentos como: diários de bordo, relatórios, fichas contendo indicadores, questionários, entrevistas, e tantos outros que possibilitem conhecer o potencial de aprendizagem dos alunos com deficiência e diferenciar o desenvolvimento real do potencial, para agir em zonas de desenvolvimento ainda em construção.

**Art. 31.** No que se refere à promoção do aluno com deficiência, a leitura e a escrita não serão requisitos primordiais para aprovação do aluno com deficiência, e sim o conhecimento, habilidades e competências, considerando que suas aquisições seguirão um caminho qualitativamente diferente da criança comum, conconsiderando o seu eu jeito próprio de aprender e a particularidade de seu processo de apropriação do conhecimento, observando seu desenvolvimento no início e no fim do ano letivo.

**Art. 32.** No que se refere às avaliações externas e internas, o aluno que apresenta deficiências tem como direito inclusive apontados e garantidos no Censo Escolar os auxílios:

**I – Auxílio Ledor** - Serviço especializado de leitura de material didático ou de prova/avaliação para pessoas com cegueira, baixa visão, surdocegueira, deficiência física, deficiência intelectual e com transtorno do espectro autista (TEA);

**II – Auxílio para Transcrição** - Serviço especializado de preenchimento de atividades didáticas em sala de aula, de provas/avaliações objetivas e de redação para alunos impossibilitados de escrever ou preencher o cartão de respostas;

**III – Guia- intérprete** - Profissional especializado em técnicas de interpretação, comunicação e guia para mediar a interação e o processo de ensino-aprendizagem das pessoas com surdocegueira durante as atividades em sala de aula e na realização de provas/avaliações. Esse profissional emprega modalidades de comunicação específicas (língua oral ampliada, escrita na palma da mão, alfabeto manual tátil, língua de sinais tátil, Sistema Braille tátil ou manual, língua de sinais em campo reduzido, dentre outras) para interpretar textos orais ou escritos e transmiti-los a pessoas surdocegas, e para descrever pessoas, situações e espaços, a fim de facilitar a sua mobilidade;

**IV – Tradutor Intérprete de Libras** - Profissional habilitado na tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras)

para a Língua Portuguesa e vice-versa. Dessa forma, realiza a mediação da comunicação entre surdos e ouvintes e auxilia as pessoas surdas na compreensão de materiais escritos em Língua Portuguesa em sala de aula e durante a realização de provas/avaliações;

**V – Auxílio para Leitura Labial** - Serviço de apoio às pessoas com deficiência auditiva que não se comunicam por Libras na compreensão de palavras, expressões, orações e textos escritos em Língua Portuguesa em sala de aula e durante a realização de provas/avaliações.

**VI – Prova Ampliada (18)** - Prova/avaliação impressa com fonte no tamanho 18, imagens ampliadas e outras adaptações para facilitar a leitura por pessoas com baixa visão ou **Superampliada (24)** - Prova/avaliação impressa com fonte no tamanho 24, imagens ampliadas e outras adaptações para facilitar a leitura por pessoas com baixa visão;

**VII – Cd com áudio pra deficiente visual** - Dispositivo de mídia que reúne material didático e/ou prova/avaliação em áudio para alunos com deficiência visual;

**VIII – Prova de Língua Portuguesa como segunda língua para surdos e deficientes auditivos** - Prova/avaliação de Língua Portuguesa como Segunda Língua, na modalidade escrita, para alunos usuários de Libras, voltadas à observação e análise da estrutura da língua, seu sistema linguístico, funcionamento e variações, tanto nos processos de leitura como na produção de textos;

**IX – Prova em vídeo Libras** - Dispositivo de mídia que reúne material didático em vídeo apresentando a tradução de questões de prova/avaliação para a Língua Brasileira de Sinais (Libras) para alunos surdos ou com deficiência auditiva;

**X – Material didático e Prova em Braille** - Material didático e prova/avaliação transcrita com um código em relevo, destinado a alunos cegos ou com baixa visão que utilizem o Sistema Braille de leitura e escrita.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33.** O aluno com deficiência tem direito ainda a:

**I – Fácil acesso** – pessoas com dificuldades de se movimentar em decorrência da redução da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e/ou percepção, têm direito a um local para provas com acessibilidade, próximas aos banheiros disponíveis no recinto;

**II – Classe hospitalar** – recurso disponibilizado apenas para pacientes que recebem formalmente aulas no interior das instituições hospitalares na condição de estudante internado para



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VII Nº 1836 – Quarta Feira 02 de Dezembro de 2020**

tratamento de saúde. Internados no dia de prova não são contemplados com o benefício;

**III – Mobiliário acessível** – recursos disponíveis para cadeirantes, obesos, dentre outros. Ao indicar a necessidade de mesas, cadeiras, carteiras sem braço com apoio para pernas e/ou aproximação frontal, são disponibilizados para garantir a realização dos estudos e provas com conforto e segurança;

**IV – Sala reservada** – benefício ao aluno que possui especificidades conforme sua deficiência, e que precisa ser retirado da classe comum para a realização de provas.

**Art. 34.** A ausência do laudo médico não pode impedir o acesso do aluno à educação, ou seja, à matrícula na escola. **Art. 35.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aral Moreira, 01 de Dezembro de 2020.

**Vanir Ferreira Linares Filha**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto 457/2020

## **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão n.º 048/2020, que versa sobre registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, material de consumo com fornecimento parcelado, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com fornecimento parcelado para consumo previsto durante 12 (doze) meses, realizada em 20/11/2020, com início às 08:00 horas, sagrou-se detentora da Ata, por apresentar menor preço, a licitante: A P Kraemer Mercado. O valor total da contratação é de R\$ 125.166,90 ( Cento e e vinte e cinco mil cento e sessenta e seis reais e noventa centavos).

**Aral Moreira - MS, 01 de Dezembro de 2020**

.....  
**MARCIO JOSÉ BLAN MARQUES**  
PREGOEIRO

## **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Comunico a homologação da adjudicação proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio referente a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 048/2020, fica convocado o representante da empresa:

A P KRAEMER MERCADO - ME

Vencedoras da licitação, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da Homologação, e assinarem a Ata de Registro, sob pena de decair do direito à contratação.

**Aral Moreira – MS, 01 de Dezembro de 2020**

.....  
**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
Prefeito Municipal

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº048/2020 - REGISTRO DE PREÇOS**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº030/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2020**  
**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO**

**Local de realização da sessão:** Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ao 01 dia do mês de dezembro de dois mil e vinte, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada na Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Alexandrino Arévalo Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 9 de Novembro, nº206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: A P Kraemer Mercado , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.759.291/0001-67 com estabelecimento Av Maria Lucia Carvalho S/N – Bairro Satélite, Aral Moreira - MS, representada neste ato por Sr. Alesandro Pereira Kraemer , brasileiro, portador do CPF/MF n.º 078.117.321-30, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº121/2020 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº048/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, material de consumo com fornecimento parcelado, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com fornecimento parcelado para consumo previsto durante 12 (doze) meses.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos gêneros alimentícios e materiais de consumo nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os gêneros alimentícios e materiais de consumo pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Pregoeiro e Equipe de Apoio providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

## **ANO VII Nº 1836 – Quarta Feira 02 de Dezembro de 2020**

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda Secretaria Municipal Fazenda e Planejamento informar ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Pregoeiro e Equipe de Apoio deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.**

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária Municipal de Assistência Social, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável,

sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os gêneros alimentícios e outros materiais dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) declara para fins de execução contratual que, se compromete a entregar os gêneros alimentícios e outros materiais com prazo de no mínimo 1/3 de sua validade;

4.4. O local da entrega dos gêneros alimentícios e materiais de consumo será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Aral Moreira.

4.4.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante em até 03 dias da data de recebimento da Autorização de Faturamento ou instrumento equivalente.

4.4.2. O recebimento dos gêneros alimentícios e materiais de consumo se efetivarão, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos gêneros alimentícios e materiais de consumo, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.4.3. Serão recusados os gêneros alimentícios e materiais de consumo que não estejam em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelado.

4.7. Os gêneros alimentícios e materiais de consumo, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

## **ANO VII N° 1836 – Quarta Feira 02 de Dezembro de 2020**

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9. As despesas relativas à entrega dos gêneros alimentícios e materiais de consumo correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO**

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos gêneros alimentícios e materiais de consumo constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal n°. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A detentora da ata não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente ata.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO**

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Pregoeiro e Equipe de Apoio notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Pregoeiro formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta ata, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos gêneros alimentícios, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após o atendimento integral da ordem de fornecimento e comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com as fazendas públicas, federal, estadual e ainda regularidade junto ao FGTS e junto a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**





# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

## **ANO VII Nº 1836 – Quarta Feira 02 de Dezembro de 2020**

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social, na qualidade de usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

### **9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

## ANO VII Nº 1836 – Quarta Feira 02 de Dezembro de 2020

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente ata correrão a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social de Aral Moreira-MS, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL	MARCA	DETENTOR
1	QUEIJO IN NATURA produto de boa qualidade. Deve ser entregues embalados individualmente, em sacos plásticos resistentes, lacrados. Entrega diária	Kg	120,0000	22,1500	2658,00	CEASA	A P KRAEMER MERCADO
2	BISCOITO DOCE TIPO Maisena, embalagem de 400g com dupla proteção, livre de gordura trans, contém Glúten e pode conter traços de leite, prazo de validade de no mínimo 6 meses.	PCT	60,0000	4,8500	291,00	DALLAS	A P KRAEMER MERCADO
3	CHÁ MATE TOSTADO - Embalagem com 250 g , composto de folhas e talos de erva mate tostada. Saboreie esta bebida natural e de paladar único. Pode ser servido quente ou gelado	Un	300,0000	6,3000	1890,00	SANTO ANTONIO	A P KRAEMER MERCADO

	após o seu preparo						
4	COUVE hortaliça fresca, de primeira qualidade; limpa, lavada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Entrega diária.	Mç		80,0000	3,4000	272,00	CEASA A P KRAEMER MERCADO
5	FERMENTO BIOLOGICO - Seco Instantaneo para Pão, pacotes de 125g que contenham data de fabricação com no mínimo 6 meses de validade.	PCT		35,0000	3,7500	131,25	FLEXMAN A P KRAEMER MERCADO
6	FUBA DE MILHO REFINADO embalagem em pacote de 1 Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Resolução 12/78 da CNPQA O produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PCT		100,0000	4,5000	450,00	DONANA A P KRAEMER MERCADO
7	Biscoito Doce sabor Leite, Pacote de 400g, deve conter no mínimo 30g de cálcio para 100g de biscoito, sem corantes artificiais, em embalagem plástica atóxica com dupla proteção com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 08 meses.	Un		100,0000	4,0300	403,00	DALLAS A P KRAEMER MERCADO
8	CANJICA AMARELA Produto de boa qualidade, AMARELA em embalagem primária, saco polietileno atóxico resistente. Rótulo com informação nutricional, data de validade e lote. Embalagem de 500g	PCT		70,0000	3,7000	259,00	DONANA A P KRAEMER MERCADO
9	QUEIJO RALADO Queijo ralado tipo parmesão, validade de 6 meses a contar da data de entrega. Embalagem 50g	Un		35,0000	5,0000	175,00	ZAELI A P KRAEMER MERCADO
10	CARNE BOVINA TIPO COXÃO MOLE, RESFRIADA, COM ASPECTO FIRME, SEM	Kg		250,0000	28,0300	7007,50	JBS A P KRAEMER MERCADO



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1836 – Quarta Feira 02 de Dezembro de 2020

	ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA - ENTREGA DIÁRIA.								
11	TRIGO PARA QUIBE Grãos limpos processados, embalagem em sacos plásticos de 500g, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	PCT	80,0000	3,3500	268,00	DON ANA	A P KRAEMER MERCADO		
12	ALHO GRAÚDO - CABEÇAS INTACTAS COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS. (ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS).	Kg	35,0000	30,0000	1050,00	CEA SA	A P KRAEMER MERCADO		
13	ALFACE - INTACTO COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS (ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS). ENTREGA DIÁRIA.	Un	180,0000	3,2500	585,00	CEA SA	A P KRAEMER MERCADO		
14	CENOURA (13365) de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras, cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniformes. Devem ser entregues em caixas plásticas resistentes.	Kg	95,0000	2,9300	278,35	CEA SA	A P KRAEMER MERCADO		
15	CANELA EM CASCA a Produto de boa qualidade, fornecido em embalagem selada, contendo 7g, data de fabricação e validade	PCT	100,0000	4,7500	475,00	DON ANA	A P KRAEMER MERCADO		
16	MAMÃO de primeira. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos e maduros, com polpa intacta e	Un	70,0000	3,5100	245,70	CEA SA	A P KRAEMER MERCADO		

	firme (aspecto, cor e sabor característicos).								
17	LEITE CONDENSADO - embalado em caixa de 395 ml tetrapack, na embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	Un	180,0000	5,0000	900,00	ITAL AC	A P KRAEMER MERCADO		
18	CALABRESA é o produto obtido exclusivamente de carnes suína, curado, adicionado de ingredientes, devendo ter o sabor picante característico da pimenta calabresa submetidas ou não ao processo de estufagem ou similar para desidratação e ou cozimento, sendo o processo de defumação opcional.	Kg	100,0000	28,5000	2850,00	FRIM ESA	A P KRAEMER MERCADO		
19	CHEIRO VERDE, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO COM DOIS A TRÊS MOLHOS, ASPECTO, COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS. ENTREGA DIÁRIA.	Mç	85,0000	3,5000	297,50	CEA SA	A P KRAEMER MERCADO		
20	CHUCHU - INTACTA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS (ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS)	Kg	40,0000	2,7100	108,40	CEA SA	A P KRAEMER MERCADO		
21	ACHOCOLATADO EM PÓ - Em embalagem de 400g (sachet), ingredientes: açúcar, cacau em pó, soro de leite em pó, maltodextrina, estabilizante lecitina de soja, aroma de baunilha, vitaminas e sal. Na embalagem deve conter a data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega.	PCT	120,0000	4,7500	570,00	MUKI	A P KRAEMER MERCADO		
22	BATATA PALHA - Com sabor, odor e textura	Un	85,0000	11,5000	977,50	ZAEL I	A P KRAEMER MERCADO		



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1836 – Quarta Feira 02 de Dezembro de 2020

	característicos do produto, de boa qualidade, embalagem transparente, primária, própria, fechada a vácuo, constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante e a data da fabricação e validade. embalagem 500g.						
23	CANELA EM PÓ - acondicionado em envelope de 10g. Deve apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	PCT	65,0000	2,2500	146,25	DON ANA	A P KRAEMER MERCADO
24	ERVA DOCE - acondicionado em envelope de 10g. Deve apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	PCT	100,0000	2,5300	253,00	DON ANA	A P KRAEMER MERCADO
25	ERVILHA EM CONSERVA - Acondicionada em lata de 200g (peso drenado), íntegra, resistente, vedada hermeticamente, não estufada, sem ferrugem e limpa. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, quantidade do produto e data de validade de mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	Lta	50,0000	3,0500	152,50	OLÉ	A P KRAEMER MERCADO
26	FARINHA DE MANDIOCA - 500 G. Torrada, seca, fina, tipo 1, em embalagem polietileno atóxico, resistente, termossoldado e/ou em filem de poliéster metalizado com polietileno.	PCT	35,0000	3,6000	126,00	DON ANA	A P KRAEMER MERCADO
27	LINGUIÇA TIPO TOSCANA - de 1ª qualidade, apresentando-se em gomos uniformes, embalada a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega. Kg	Kg	150,0000	17,5000	2625,00	BELL O	A P KRAEMER MERCADO

28	PÊSSEGO EM CALDA - sem caroço, em metades, embalado em lata limpa, isenta de ferrugem, não amassada, não estufada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Peso drenado 400g.	Lta	85,0000	9,7000	824,50	CIAF RIOS	A P KRAEMER MERCADO
29	AZEITE DE OLIVA; EXTRA VIRGEM; Acidez (% ácido oleico) - Máx. 0,5% , ISENTOS DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS; LATA COM 500 ML;	Un	25,0000	19,3900	484,75	AND ORIN HA	A P KRAEMER MERCADO
30	BANANA MAÇA - INTACTA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS (ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS).	Kg	950,0000	5,0800	4826,00	CEA SA	A P KRAEMER MERCADO
31	BETERRABA - INTACTA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS (ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS)	Kg	80,0000	3,2500	260,00	CEA SA	A P KRAEMER MERCADO
32	COUVE FLOR - hortaliça fresca, de primeira qualidade; limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Un	50,0000	5,8300	291,50	CEA SA	A P KRAEMER MERCADO
33	GENGIBRE - INTACTA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS (ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS)	Kg	30,0000	16,0000	480,00	CEA SA	A P KRAEMER MERCADO
34	LARANJA - aspectos, cor e sabor característicos, madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e	Kg	850,0000	2,3500	1997,50	CEA SA	A P KRAEMER MERCADO





# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
 Órgão de divulgação oficial do município

**ANO VII Nº 1836 – Quarta Feira 02 de Dezembro de 2020**

	sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Deverá conter etiqueta de pesagem e com a resolução 12/78 da cnpqa.						
35	MAIONESE EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500GR.	Un	250,0000	4,9600	1240,00	SOY A	A P KRAEMER MERCADO
36	MARGARINA COM SAL - cremosa em potes plásticos de 500g com sal. Produto que se apresenta sob forma de emulsão plástica ou fluida contendo obrigatoriamente os ingredientes leite, seus constituintes, sem gordura trans, óleos e/ou gorduras comestíveis, sal e água.	Un	100,0000	4,9900	499,00	SOY A	A P KRAEMER MERCADO
37	MELAO; AMARELO; DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO; COM POLPA INTACTA E FIRME	Un	65,0000	4,7000	305,50	CEA SA	A P KRAEMER MERCADO
38	MELÂNCIA - INTACTA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS (ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS)	Un	120,0000	12,0000	1440,00	CEA SA	A P KRAEMER MERCADO
39	MILHO VERDE EM CONSERVA- Embalagem lata contendo 200 g do produto. O produto não pode estar amassado ou com vazamento. Na embalagem deve constar data de fabricação com no máximo 30 dias da data da entrega do produto, data de validade, informação nutricional e ingredientes	Lta	150,0000	3,0600	459,00	OLE	A P KRAEMER MERCADO
40	PÓ DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO - COM TOLERANCIA DE 1% DE IMPUREZAS COMO CASCAS, PAUS, ETC. UMIDADE MÁXIMA DE 6% P/P DE RESÍDUOMINERAL FIXO MÁXIMO DE 5% P/P. CAFEÍNA MÍNIMA DE 0,7% P/P - EMBALAGEM TIPO MÁXIMO ALMOFADA DE 1 KG	PCT	450,0000	13,7200	6174,00	DOU RAD OS	A P KRAEMER MERCADO

41	VAGEM - INTACTO COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS E APROVEITÁVEIS (ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS).	Kg	35,0000	3,9200	137,20	CEA SA	A P KRAEMER MERCADO
42	ABACAXI - INTACTA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS (ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS)	Un	100,0000	5,1300	513,00	CEA SA	A P KRAEMER MERCADO
43	AÇUCAR CRISTAL BRANCO LIVRE DE SUJEIRAS, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 15X02 KILOS, EMBALAGEM ORIGINAL	FRD	25,0000	73,5000	1837,50	CRIS TAL	A P KRAEMER MERCADO
44	ARROZ AGULHINHA LONGO FINO POLIDO TIPO 01, SEM GLUTEM, CONTENDO NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS INTEIROS, COLORAÇÃO BRANCA, GRAOS INTEGROS - 6X5 QUILOS.	FRD	60,0000	138,0000	8280,00	DALL AS	A P KRAEMER MERCADO
45	AZEITONA VERDE EM CONSERVA / VIDRO COM 500 G.	Un	35,0000	6,0800	212,80	ZAE L I	A P KRAEMER MERCADO
46	BACON é um ingrediente curinga na cozinha por garantir mais sabor em diversos tipos de receitas, desde as mais simples às mais elaboradas. Elaborado a partir da barriga suína	Kg	25,0000	30,0000	750,00	FRIM ESA	A P KRAEMER MERCADO
47	CALDO DE CARNE EM CUBOS - CAIXA COM 57 GRS CONTENDO 06 CUBOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM BEM FECHADA E INTACTA	Cx	20,0000	2,1800	43,60	KNN OR	A P KRAEMER MERCADO
48	CARNE BOVINA TIPO COXÃO DURO, MOÍDA, RESFRIADA, COM ASPECTO FIRME, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA - ENTREGA DIÁRIA	Kg	450,0000	26,5700	11956,50	JBS	A P KRAEMER MERCADO
49	CREME DE LEITE LATA DE 300 GRS (AS LATAS DEVERÃO ESTAR INTACTAS, BEM FECHADAS COM	Un	180,0000	3,1600	568,80	ITAL AC	A P KRAEMER MERCADO



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1836 – Quarta Feira 02 de Dezembro de 2020

	TODAS AS INFORMAÇÕES DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, COM COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICO) - RESOLUÇÃO ANVISA CNNPA Nº 12/78.								
50	FRUTAS CRISTALIZADAS são produzidas através de um processo criado para aumentar a durabilidade das frutas que lhes dá uma aparência cristalina e prontas para consumo, sem necessidade de higienização, nem processamento, facilitando assim, o consumo no dia-a-dia.	Kg	25,0000	6,0000	150,00	CIAF RIOS	A P KRAEMER MERCADO		
51	LEITE INTEGRAL E ESTABILIZANTE CITRATO DE SÓDIO, COM UHT, SEM GLUTEM - EMBALAGEM LONGA VIDA, CAIXA COM 12 UNIDADES	Cx	250,0000	60,0000	15000,00	ITAL AC	A P KRAEMER MERCADO		
52	MARGARINA SEM SAL - EMBALAGEM DE 500gr, Óleos vegetais líquidos e interesterificados, água, sal, soro de leite, leiteiro (soro de manteiga) vitamina "E", "A" e "D", estabilizantes lecitina de soja, mono e diglicerídeos de ácidos graxos e ésteres de poliglicerol de ácidos graxos, acidulante ácido cítrico, conservadores benzoato de sódio e sorbato de potássio, corantes urucum e cúrcuma, antioxidantes EDTA e BHT e aromatizante	Un	30,0000	4,9500	148,50	SOY A	A P KRAEMER MERCADO		
53	SALSICHA GRANEL - CONGELADA PACOTE DE 3 A 5 KILOS, AS EMBALAGEM DEVERÃO TER SELO DE PROCEDÊNCIA COM DATA DE VALIDADE E DEVIDAS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI DE ROTULAGEM DA ANVISA.	Kg	180,0000	9,3700	1686,60	FRIM ESA	A P KRAEMER MERCADO		
54	SUCO EM PÓ ADOÇADO DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM DE 500 GRS EM BOM	PCT	800,0000	7,3500	5880,00	TAN G	A P KRAEMER MERCADO		

	ASPECTO, PRODUTO COM COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS.								
55	UVA PASSAS SEM SEMENTE DE 1ª QUALIDADE.	Kg	35,0000	5,4200	189,70	CIAF RIOS	A P KRAEMER MERCADO		
56	SARDINHA EM LATA DE 250g EM ÓLEO COMESTÍVEL (características sensoriais compreendem aspecto limpo e isento de impurezas, embalagem com as devidas especificações exigidas pela lei da anvisa. PRODUTO COM NO MÍNIMO DE 06 MESES DE VALIDADE.	Un	100,0000	3,5000	350,00	PES CAD OR	A P KRAEMER MERCADO		
57	COLORAU- pacote plástico com 500grs, embalagem deve estar bem fechada e intacta. Sabor, cor odor e aspectos característicos, livre de sujidades e parasitas.	PCT	20,0000	4,8500	97,00	DON ANA	A P KRAEMER MERCADO		
58	OVO DE GALINHA INTACTOS E DE CONSISTÊNCIA FIRME, BANDEJA COM 01 DUZIA, COM SELO DE PROCEDENCIA COM DATA DE VALIDADE E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI DE ROTULAGEM DA ANVISA	Dz	100,0000	6,5000	650,00	CEA SA	A P KRAEMER MERCADO		
59	CARNE DE FRANGO - TIPO COXA E SOBRECORA, Coxa e sobrecoxa de frango, congelado ou resfriado, de boa qualidade, com odor e textura característicos de um produto de boa qualidade apresentado em embalagens transparentes resistentes com fechamento à vácuo ou bem lacradas, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIF, IMA OU SIM), data de fabricação e validade. Embalados de 500g.	Un	350,0000	10,4600	3661,00	BELL O	A P KRAEMER MERCADO		
60	TEMPERO- sazón (tempero em pó que realça o sabor e complementa o	Un	200,0000	3,5300	706,00	SAZ ON	A P KRAEMER MERCADO		



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1836 – Quarta Feira 02 de Dezembro de 2020

	sabor e cor dos pratos, embalagem de 60 grs).						
61	AMIDO DE MILHO 1 Caixa de 500 grs. lacrada intacta, contendo informações de fabricação e validade, livre de sujeiras, parasitas e larvas.	Un	30,0000	5,3000	159,00	DURIEL	A P KRAEMER MERCADO
62	BATATA DOCE 1 com todas as partes comestíveis, boa qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Kg	150,0000	2,7800	417,00	CEASA	A P KRAEMER MERCADO
63	LIMAO Taiti, de 1ª qualidade, in natura, compacto e firme, tamanho, cor e conformação uniformes, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por praga ou doenças.	Kg	45,0000	7,0000	315,00	CEASA	A P KRAEMER MERCADO
64	MEL de abelha, produto alimentício produzido por abelhas melíferas, a partir do néctar das flores. Não poderá ser adicionado de açúcares e ou outras substâncias que alterem sua composição original, em sachê de 10 gramas, devidamente acondicionados em sacos plásticos lacrados e resistentes, embalagem transparente e atóxica. O produto deve apresentar validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega.	Un	20,0000	0,4800	9,60	CEASA	A P KRAEMER MERCADO
65	CEBOLA NACIONAL 1 de primeira, intacta com todas as partes comestíveis, compacta e firme, sem defeitos, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida,	Kg	65,0000	2,8600	185,90	CEASA	A P KRAEMER MERCADO

	isenta de sujidades, parasitas e materiais estranhos.						
66	EXTRATO DE TOMATE 1 em embalagem de lata 840g, contendo tomate, açúcar e sal. Não contém glúten. Prazo de validade de no mínimo de 6 meses, embalagem deverá estar íntegra, com toda as informações de fabricação e validade e o produto deverá apresentar concentração mínima de 6% de sólidos solúveis naturais de tomate, valor calórico mínimo de 14kcal em 30g do produto, proteínas mínima de 0,5 g em 30 g do produto, aspecto da massa mole e de cor vermelha, cheiro e sabores próprios. Resolução da ANISA CNNPA nº 12/78.	Un	100,0000	11,5500	1155,00	FUJIN	A P KRAEMER MERCADO
67	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 1 pacote de 01 kg, livre de sujidades, parasitas e larvas. Produto obtido a partir de cereal limpo desgerminado, não poderá estar úmido, fermentada ou rançosa, com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro próprio e sabor próprio, com extração máxima de 20% e com teor máximo de cinzas de 0,68%. Com glúten seco de 6% p/p. resolução ANISA CNNPA Nº 12/78.	Un	250,0000	3,4300	857,50	DALLAS	A P KRAEMER MERCADO
68	FEIJOAO CARIOCA TIPO 2; 1 novo constituído de grãos inteiros e sadios; com teor de umidade de máxima de 14%; isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades; acondicionado em saco plástico de 1 kg, validade mínima de 04 meses a contar da data da entrega; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	Kg	35,0000	9,0900	318,15	REIDAMESA	A P KRAEMER MERCADO
69	FEIJOAO PRETO TIPO 2; 1 novo constituído de grãos inteiros e	Kg	50,0000	9,0600	453,00	REIDAMESA	A P KRAEMER MERCADO



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
 Órgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1836 – Quarta Feira 02 de Dezembro de 2020

	sadios; com teor de umidade de máxima de 14%; isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades; acondicionado em saco plástico de 1 kg, validade mínima de 04 meses a contar da data da entrega; produto sujeito a verificação no ato da entrega.							
70	FERMENTO EM PÓ 1 latas de 100g, com aspecto, cor, aroma e sabor característicos, livre de sujidades, parasitas e larvas, embalagem lacrada e intacta que contenha data de fabricação com validade de no mínimo 6 meses com informações sobre fabricação.	Un	35,0000	5,7400	200,90	ROY AL	A P KRAEMER MERCADO	
71	MACARRÃO COM OVOS TIPO ESPAGUETE 1 pacote de 1 kg fechada e intacta, massa alimentícia de textura lisa, de consistência Al dente e de coloração amarelada. pacote de 1 kg que contenham data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega.	PCT	180,0000	5,9900	1078,20	DALL AS	A P KRAEMER MERCADO	
72	OLEO DE SOJA REFINADO 2 extraído da leguminosa Glycine Max e submetido ao processo de refino, sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação e desodorização. Em balagem de 20x900ml	Cx	10,0000	129,8700	1298,70	COA MO	A P KRAEMER MERCADO	
73	SAL REFINADO 1 iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10mg e máximo de 15mg de iodo por quilo de acordo com a Legislação Federal Específica - emb. 1kg	Kg	85,0000	2,7300	232,05	SOS AL	A P KRAEMER MERCADO	
74	MANDIOCA DESCASCADA 1 limpa e sem manchas, congelados em pacotes integros de 1 kg que	Kg	180,0000	3,6000	648,00	CEA SA	A P KRAEMER MERCADO	

	contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento.							
75	REPOLHO 1, verde, de 1ª qualidade, tamanho médio e coloração uniformes, cabeças fechadas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por praga ou doenças.	Kg	150,0000	3,3000	495,00	CEA SA	A P KRAEMER MERCADO	
76	VINAGRE DE VINHO 1 É obtido exclusivamente por fermentação acética do vinho, acondicionado em embalagem plástica original de fábrica, de 750 ml, íntegras, acidez máxima de 4% livre de sujidades, cor, aroma e sabor característicos, sem vazamentos e que contenham data de fabricação e validade produto com o máximo 30 dias de fabricação.	Un	10,0000	4,4000	44,00	CAS TEL O	A P KRAEMER MERCADO	
77	GELATINA EM PÓ 6 caixa com peso 30g, variedades de sabores - com açúcar, aromatizante, podendo ser adicionada de corantes naturais. Acondicionada em sacos plásticos, íntegros e resistentes, acondicionados em caixas limpas, íntegras e resistentes. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	Un	300,0000	1,6500	495,00	KINI NO	A P KRAEMER MERCADO	
78	POLVILHO DOCE 7 Proveniente da mandioca, o polvilho doce não contém glúten nem gordura, sendo uma boa opção para quem é intolerante a essa proteína, não é fermentado, contendo 500	Un	65,0000	4,2500	276,25	DON ANA	A P KRAEMER MERCADO	





# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO VII Nº 1836 – Quarta Feira 02 de Dezembro de 2020**

	gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.						
79	PEITO DE FRANGO CONGELADO, SEM TEMPEROS DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM OSSO ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS INTACTAS COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF)	Kg	100,0000	12,2300	1223,00	BELL O	A P KRAEMER MERCADO
80	IOGURTE sabores de morango, coco e salada de frutas-leite pastorizado, açúcar, fermento lacteo, polpas de morango e coco. Embalagem bandeja com 6 unidade 540 g.	Un	350,0000	3,4000	1190,00	IMA GEM	A P KRAEMER MERCADO
81	COCO RALADO SECO SEM AÇUCAR pacotes de 100g, desidratado, parcialmente desengordurado e sem adição de açúcar, com aspectos de fragmentos soltos e de cor branca. teor mínimo de lipido de 3g em 100g	Un	85,0000	2,7000	229,50	ZAE L I	A P KRAEMER MERCADO
82	CARNE BOVINA MOÍDA, cheiro e sabor próprios e no máximo 10% de sebo e gordura, embalagem de 2kg contendo o peso do produto, origem, data de embalagem e vencimento	Kg	180,0000	24,4500	4401,00	JBS	A P KRAEMER MERCADO
83	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA TIPO 01 - fina, branca, torrada, embalada em pacotes de 1 kg, não violados, resistentes, acondicionados em fardos. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Não poderá estar úmida, rançosa com umidade máxima de 14% .	Un	35,0000	6,0400	211,40	DON ANA	A P KRAEMER MERCADO
84	MAÇA NACIONAL, com todas as partes comestíveis é um cruzamento entre "Red Deliciosus" e a "Ralls". Foi introduzido no Japão em 1962, como uma maçã sumarenta, firme, crocante, de textura fina e sabor picante, alto teor de açúcar e	Kg	400,0000	6,7400	2696,00	CEA SA	A P KRAEMER MERCADO

	baixo teor de acidez. A casca varia entre o verde-amarelado com manchas vermelhas e o vermelho vivo, é uma das mais ricas em antioxidantes em Cálcio, Ferro, Niacina, Fósforo, Proteínas, Vitaminas A, B e C.						
85	MACARRÃO TIPO PARAFUSO COM OVOS, embalagem de 500g, fechada e intacta, massa alimentícia de textura lisa, de consistência e de coloração amarelada, que contenham data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega.	PCT	60,0000	3,7500	225,00	DALL AS	A P KRAEMER MERCADO
86	MILHO DE PIPOCA TIPO 1 Características: grupo duro, classe amarelo, tipo 1, acondicionadas em pacotes de polietileno, transparente bem vedado contendo 500 g do produto. Data de fabricação: o produto deve ter sido fabricado no máximo de 30 dias antes da data de entrega.	Un	100,0000	3,8500	385,00	ZAE L I	A P KRAEMER MERCADO
87	EXTRATO TOMATE 350 G Preparado com frutos maduros, escolhidos são, sem pele e sementes, isentos de fermentação, podendo conter adição de 1% de açúcar e 5% de cloreto de sódio, massa mole, vermelha, validade mínima de 12 meses, embalagem lata de folha e flandres com verniz sanitário.	Un	40,0000	4,9100	196,40	FUJ I N	A P KRAEMER MERCADO
88	ABOBORA de primeira qualidade, intacta com todas as partes comestíveis, compacta e firme, sem defeitos, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e materiais estranhos.	Un	45,0000	3,1100	139,95	CEA SA	A P KRAEMER MERCADO
89	MORANGO intacta com todas as partes	Kg	85,0000	11,4900	976,65	CEA SA	A P KRAEMER MERCADO



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO VII Nº 1836 – Quarta Feira 02 de Dezembro de 2020**

	comestíveis aproveitáveis (aspecto, cor e sabor característicos).						
90	POLENTINA - flocos de milho , embalagem de 500g.	PCT	65,0000	4,1800	271,70		A P KRAEMER MERCADO
91	CHOCOLATADO GRANULADO Confeito granulado crocante de chocolate, embalagem plástica 130g. Produto de boa qualidade com validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega.	PCT	65,0000	3,9900	259,35	DON ANA	A P KRAEMER MERCADO
92	CORANTE COMESTIVEL EM PÓ cores diversas, embalagem com 4 gramas	Un	35,0000	3,5000	122,50		A P KRAEMER MERCADO
93	DOCE DE LEITE EM PASTA sendo produto de boa qualidade, embalados adequadamente. Rótulo com lote e validade	Un	35,0000	12,6100	441,35	AUR EA	A P KRAEMER MERCADO
94	APRESUNTADO FATIADO OU PEDAÇO Produto de boa qualidade fatiado em embalagem bandeja de isopor com plástico, devidamente identificado com marca do produto, peso e data de validade e registro no SIF ou IMA . R\$ 15,03 23 12 Apresuntado em pedaço 500 Emb. c/ 1 kg. Produto de boa qualidade peça/pedaço, em embalagem bandeja de isopor com plástico, devidamente identificado com marca do produto, peso e data de validade e registro no SIF ou IMA .	Un	45,0000	22,3400	1005,30	FRIM ESA	A P KRAEMER MERCADO
95	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO 13 KG - popularmente conhecido como gás de botijão ou gás de cozinha, e sua queima proporciona baixo nível de emissões. Essencialmente composto por dois gases extraídos do petróleo, o butano e o propano, pode também conter, minoritariamente, outros hidrocarbonetos	Un	55,0000	80,0000	4400,00	COP AGAS	A P KRAEMER MERCADO
96	ACENDEADOR, TIPO MECANICO (ISQUEIRO); COM CORPO PLASTICO, E PONTEIRA DE METAL; ACIONADO	Un	30,0000	3,9000	117,00	BIC	A P KRAEMER MERCADO

	ATRAVES DE DISPOSITIVO DE ATRITO (FAISCA) EM CONTATO COM O GAS; TAMANHO GRANDE; ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA						
97	CAMOMILA produto de boa qualidade, fornecido em embalagem selada, contendo 7g, data de fabricação e validade	PCT	100,0000	2,5800	258,00	DON ANA	A P KRAEMER MERCADO
98	MISTURA PARA BOLO Sabores variados. Embalagem plástica reforçada de 400g. No seu rótulo deverá conter informação nutricional, sobre glúten, prazo de validade visível/lote	Un	65,0000	3,6100	234,65	DALL AS	A P KRAEMER MERCADO
<b>TOTAL GERAL</b>							125.166,90
=====>							

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Alexandrino Arévalo Garcia  
Prefeito Municipal

Alesandro Pereira Kraemer  
A P Kraemer Mercado